



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PARQUE DE MATERIAL BÉLICO DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/GAPGL-PAMBRJ/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO PARQUE DE MATERIAL BÉLICO DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A

A UNIÃO, Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Aeronáutica, representada pelo Parque de Material Bélico da Aeronáutica do Rio de Janeiro (PAMBRJ), CNPJ 00.394.429/0068-18 localizado na Estrada do Galeão, nº 4.700, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 21941-352, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Coronel Aviador Rafael Xisto Niemeyer Gomes, designado por meio da Portaria GABAER nº 1.418/GC1, de 20 de setembro de 2023, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 175, de 22 de setembro de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Telefônica Brasil S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1376, CEP nº 04571-936, São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. Tatiane Gerhardt Rodrigues, e pelo Sr. Cristiano Veloso Souza Mendes, tendo em vista o que consta no Processo nº 67107.021241/2019-93 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 029/GAPGL-PAMBRJ/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 029/GAPGL-PAMBRJ/2020, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 06/09/2024 a 05/09/2025 nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 com cláusula resolutiva até que seja concluído um novo processo licitatório.

1.1.1.1. Haverá encerramento antecipado da vigência contratual caso concluído o processo licitatório para contratação do serviço objeto do presente ajuste, sem a necessidade de pagamento de indenização à contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 890,52 (oitocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o valor total da contratação em R\$ 10.687,36 (dez mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) para o período de 06/09/2024 a 05/09/2025.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. O reajuste dos valores será realizado por Termo de Apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/120047

Fonte: 0100000000

PTRES: 168901

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: A0000340200

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante

5. CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Parecer técnico, Mapa de Risco, Ficha de Autorização e Declarações.

6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENCERRAMENTO DO CONTRATO (RESOLUTIVA)

7.1. O presente Contrato será encerrado com a conclusão do processo licitatório e posterior celebração de um novo Contrato com o mesmo objeto.

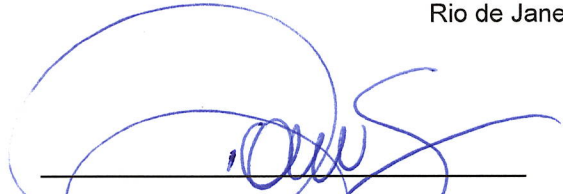
7.2. A contratada deverá ser notificada previamente pela Contratante sobre o encerramento do ajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

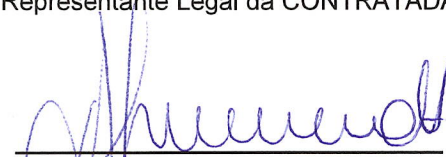
Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2024.



Rafael Xisto Niemeyer Gomes Cel Av
Ordenador de Despesas da CONTRATANTE



Sr. Cristiano Veloso Souza Mendes
Representante Legal da CONTRATADA



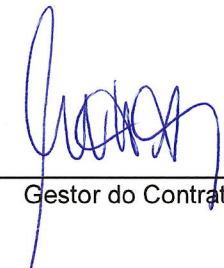
Sra. Tatiane Gerhardt Rodrigues
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Agente de Controle Interno

Cristianne Arca Marinho
Cap Int



Gestor do Contrato

Carlos André Marinho Mendes
MAJ ESP ARM